



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.764/2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco , Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 283.000.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões de reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	254.380.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIAS	26.532.200,00
CONTRIBUIÇÕES	9.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.040.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.257.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.851.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB-RECEITAS CORRENTES	22.890.000,00
RECEITA DE CAPITAL	26.748.700,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	100.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.648.600,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.261.000,00
CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - OUTRAS REC. CORRENTES	8.500.000,00
RECEITA DE CAPITAL-INTRA- ORÇAMENTÁRIA	-
TOTAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	258.239.000,00
TOTAL DE RECEITA INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	24.761.000,00
TOTAL DE RECEITA	283.000.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta das receitas relacionadas no artigo anterior, observará a programação constantes dos anexos que compõe este orçamento, conforme legislação vigente específica por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e projetos/atividade ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESAS CORRENTES	245.500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	165.000.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.495.000,00
DESPESA DE CAPITAL	32.500.000,00
INVESTIMENTOS	30.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00
RECEITA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	24.761.000,00
TOTAL GERAL	283.000.000,00

FUNÇÃO	VALOR ORÇADO
01 – LEGISLATIVA	11.450.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	5.111.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

04 – ADMINISTRAÇÃO	52.529.989,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	-
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.102.800,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.404.000,00
10 – SAÚDE	46.226.864,00
12 – EDUCAÇÃO	70.325.253,00
13 – CULTURA	973.900,00
14- DIREITOS DA CIDADANIA	4.500,00
15 – URBANISMO	16.971.977,00
16 – HABITAÇÃO	1.468.050,00
17 – SANEAMENTO	143.430,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.020.300,00
20 – AGRICULTURA	10.583.240,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-
22 – INDÚSTRIA	61.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	-
26 – TRANSPORTES	11.998.797,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.124.800,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.500.000,00
TOTAL	283.000.000,00

ÓRGÃO	VALOR ORÇADO
CÂMARA MUNICIPAL	11.450.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.348.869,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.141.200,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	429.600,00
SEC MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	907.600,00
SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	21.393.123,20
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA	16.765.800,00
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	70.325.253,00
SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.047.430,00
SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.538.904,00
SEC MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	13.468.603,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

SEC MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	2.371.975,00
SEC MUNICIPAL TRANSPORTES E ESTRADAS	11.860.097,00
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.583.240,00
SEC MUNICIPAL DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL	3.644.653,66
SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.020.300,00
SEC MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	2.142.800,00
SEC MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	955.350,15
SEC MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	980.800,00
SEC MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA, CIDADANIA E POLITICA PARA AS MULHERES	931.700,00
SEC MUNICIPAL DE CONTROLE DE GASTOS, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA	375.900,00
SEC MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.468.050,00
SEC MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	3.385.958,99
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	46.226.864,00
INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	38.304.000,00
SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS DE ÁGUA, ESGOTO, INTERNET E ENERGIA ELÉTRICA	6.880.029,00
SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS BAIRROS	51.900,00
TOTAL	283.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964, e realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as disposições do art. 167, III da CF e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Barra de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

São Francisco, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964, independente da fonte de recursos prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.

II - Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso e § 3º da Lei Federal 4.320/1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, repasses federais e estaduais, emendas parlamentares e outros recursos arrecadados além do previsto.

III - Até o total do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no balançopatrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES.

IV - Até o limite de 100% (cem por cento) do recurso de convênios firmados no exercício, conforme parecer consulta do TCEES nº 028/2004.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, instituição privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realização a concessão de ajuda financeira a título de contribuição e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

Art. 10 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a fazer as adequações quando necessárias nas codificações de receita, despesa e fonte de recursos para atender as exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 Fica adequado o programa, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2026/2029, com a programação constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da Administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 09 de janeiro de 2025.

EMERSON LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL